

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Setor de Compras e Licitações Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS Telefone: (55) 3227-2000, ramal: 2223

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itaara, em conformidade com o Artigo 75, I, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público o interesse na compra/serviço dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	ENTREGA
1	Arruela ajuste baixo sem fim 2,46mm	1	IMEDIATA
2	Arruela encosto	2	IMEDIATA
3	Reparo completo setor	1	IMEDIATA
4	Rolamento excêntrico	2	IMEDIATA
5	Esfera	1	IMEDIATA
6	Filtro hidráulico	1	IMEDIATA
7	Eixo setor	1	IMEDIATA
8	Jogo lona de freio dianteira traseira	2	IMEDIATA
9	Rebite alumínio 10 x 14 mm	96	IMEDIATA
10	Mola mestre parabólica dianteira	1	IMEDIATA
11	Pino-de-centro 1 / 2 x 4	1	IMEDIATA
12	Retentor cubo dianteiro	2	IMEDIATA
13	Grampo mola 18 x 72 x 180	1	IMEDIATA
14	Porca sextavada dupla M18,50	2	IMEDIATA
15	Bucha mola dianteira traseira	2	IMEDIATA
16	Selante 50g - cola silicone alta temperatura	1	IMEDIATA
17	Trapo malha	4	IMEDIATA
18	Filtro separador	1	IMEDIATA
19	Filtro lubrificante	1	IMEDIATA
20	Filtro segurança	1	IMEDIATA
21	Filtro combustível	1	IMEDIATA
22	Filtro ar	1	IMEDIATA
23	Material pintura e preparação	1	IMEDIATA
24	Óleo hidráulico atf 11	3	IMEDIATA
25	Bisnaga graxa 1,3	2	IMEDIATA
26	Óleo 15w 40	11	IMEDIATA
27	Mão-de-obra remoção e instalação setor, enchimento	1	IMEDIATA
	usinagem		
28	Mão-de-obra revisão rodas dianteiras e traseiras	4	IMEDIATA
29	Mão-de-obra geometria e balanceamento	1	IMEDIATA
30	Mão-de-obra revisão elétrica e instalação lâmpadas	1	IMEDIATA
31	Mão-de-obra chapeamento e pintura coluna do para-brisa /	1	IMEDIATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

	vedação para-brisa		
32	Mão-de-obra ajuste banco do motorista e painel	1	IMEDIATA
33	Mão-de-obra troca filtro óleo	1	IMEDIATA

Eventuais interessados poderão apresentar orçamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar das **10h30 de 12/12/2024 até às 10h30 de 17/12/2024**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O modelo de orçamento de preços estará disponível em anexo ao presente aviso, devendo ser enviada para o e-mail: compras@itaara.rs.gov.br ou ser entregue junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Itaara, sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS, em horário expediente.

Mais informações pelo telefone (55) 3227-2000, no horário de expediente das 8h às 14h.

Salete Desconzi Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, para manutenção

preventiva e/ou corretiva para o veículo Micro-ônibus, marca/modelo MARCOPLO/VOLARE V8, placa

IVH2424, pertencente à Secretaria de Educação e Desporto e utilizado nos serviços de transporte escolar do

município.

1.2. Os serviços referenciados pelo presente termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho

e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6°,

inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso

XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O Município de Itaara-RS, no intuito de manter o serviço de Transporte Escolar com os veículos, necessitam

contratar empresa especializada com ferramentas e estrutura adequada com as medidas de segurança e

sustentabilidade para substituir os itens do motor, sistema de suspensão e sistema elétrico, considerando o

excesso de desgaste de seus componentes, devido a deterioração das peças pelo uso e a quilometragem

percorrida com os veículos, pois a frota municipal está sujeita a desgastes naturais e avarias decorrentes do uso

contínuo.

2.2. A manutenção corretiva da parte mecânica e elétrica dos veículos é essencial para evitar falhas inesperadas,

garantindo a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços públicos, além de reduzir custos com

reparos emergenciais. Desta forma é de suma a importância a manutenção para trafegar em perfeitas condições

de uso e segurança do condutor, passageiros e ainda de terceiros.

2.3. A disponibilidade dos veículos é crucial para o funcionamento adequado de diversos setores municipais,

assim como o transporte escolar. A contratação de uma empresa especializada assegura a rápida resolução de

problemas mecânicos, minimizando o tempo de parada dos veículos e mantendo a operacionalidade da frota.

2.4. A escolha criteriosa de fornecedores de peças e serviços de manutenção é essencial para garantir a qualidade

e confiabilidade dos componentes instalados nos veículos da frota municipal. Uma empresa especializada possui

conhecimento técnico para identificar as melhores soluções e utilizar materiais certificados, contribuindo para a

durabilidade e eficiência dos veículos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

2.5. É a obrigação do ente resguardar o patrimônio público diante da necessidade de mantê-los em movimento

com o seu emprego institucional com os devidos cuidados. Por consequência a contratação de serviços

especializados desta ordem se reveste de extrema importância também no tocante a uma prestação jurisdicional

efetiva. Assim, diante da natureza do serviço, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a

descontinuidade dos serviços de transporte escolar de estudantes da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A contratação de serviços de manutenção periódica, com fornecimento de peças e serviços, é necessária para

manter os veículos da frota municipal em perfeito estado de conservação e segurança durante sua vida útil.

3.2. Essa contratação justifica-se pela necessidade de:

a) Realizar as manutenções dos veículos, mantendo os mesmo dentro dos padrões de confiabilidade e segurança.

b) Manter os veículos em condições adequadas de uso, evitando problemas futuros

c) Garantir a segurança dos usuários e a integridade dos veículos

d) Cumprir as recomendações do fabricante quanto à manutenção preventiva/corretiva

3.3. Portanto, a contratação de serviços de manutenção periódica, corretiva e preventiva, é essencial para

preservar o funcionamento ideal da frota de veículos do transporte escolar, atendendo aos requisitos de

segurança e manutenção estabelecidos pelo fabricante. Assim, ao manter esse controle de manutenção

periódicas, preventiva e corretiva, ao apresentar um problema específico ou atingir a quilometragem estipulada,

mantém-se manutenções preventivas e corretivas que visam a melhor qualidade do transporte e segurança dos

passageiros.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 14°, INCISO XVII, ALÍNEA "A" DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que o

fornecimento a ser executado esteja dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de

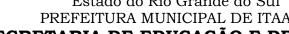
Referência:

4.1.2. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias paras as peças fornecidas ou, se maior, a periodicidade

determinada pelo fabricante;

4.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 4.2.2 Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 4.2.3 Designar servidor para acompanhar a execução do objeto;
- 4.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI N. 14.133/2021)

- 5.1A contratada deverá fornecer o objeto proposto, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas no equipamento com a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 3.2. A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

- 6.1. Após a conclusão do processo, o veículo será encaminhado à oficina da Contratada para a realização da manutenção corretiva/preventiva.
- 6.2. A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Leonardo Inácio Pfeiff Oliveira Júnior; Matrícula: 2934-3, para efetuar a fiscalização do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI N. 14.133/2021)

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 7.1.4. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

7.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão

da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá

à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº

14.133/2021, art. 121, §1°).

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6°, INCISO XXIII,

ALÍNEA "G" DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações técnicas da peça que será substituída como

parâmetro para a peça fornecida. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. Após a Contratada informar a conclusão do objeto, este será recebido provisoriamente, mediante o

recebimento pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.2.1.1. O Contratante realizará as verificações que se fizerem necessárias.

8.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em

até 05 (cinco) dias úteis, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

DA LEI N. 14.133/2021

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, ocorrendo a divulgação do

processo sob a forma eletrônica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

9.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério do menor preço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 Tendo por base a estimativa do valor da contratação descrita no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e a proposta da empresa vencedora com o valor mais baixo, estima-se que o objeto totalizará o valor de R\$ 15.932,60 (quinze mil, novecentos e trinta e dois reais, com sessenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI N. 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Educação e Desporto, conforme a seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (287)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículo (952)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Material: R\$ 7.712,10

11.1.2. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (287)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (953)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Óleos e lubrificantes: R\$ 880,50

11.1.3. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Atividade: 2.048 - Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (399)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículo (1229)

Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Serviço: R\$ 7.340,00

12. DO PAGAMENTO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "G", C/C ART. 18, §1°, INCISO II, DA LEI

N. 14.133/2021)

12.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao

fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com CNPJ da

Contratada.

12.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas de forma física no ato de retirada do veículo ou no formato

digital (PDF), endereçada ao fiscal do contrato através do e-mail: smecd@itaara.rs.gov.br.

12.2.1. No corpo das notas fiscais deverão ser especificados os objetos contratados.

12.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com detalhamento, sendo nota específica para material e nota

específica para serviços.

12.3. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o fiscal do contrato

emitirá o atesto da Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, que será encaminhada à

Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

12.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13. DAS PENALIDADES (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "F", C/C ART. 18, §1°, INCISO II, DA LEI

N. 14.133/2021)

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 155 e 156 da Lei

n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, no valor de 15% (quinze por cento)

sobre o valor de cada revisão.

13.1.3. Multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre

o valor total do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

13.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato,

poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo

e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento)

sobre o valor total do Contrato.

13.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos

à CONTRATADA, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

13.4. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da

Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de

circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da

pena.

Itaara, 03 de dezembro de 2024.